



**PARECER Nº 147/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Emenda Modificativa nº CM 004/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 032/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Vítor Costa ao projeto de lei de sua própria autoria, que “altera a Lei Municipal nº 4.452/1998 que ‘dispõe sobre a denominação dos próprios públicos e sobre a identificação dos imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 4.452/1998 que dispõe sobre os critérios a serem observados para a denominação e identificação de próprios públicos, de modo específico para impedir a atribuição a bens de domínio público de denominações em homenagem a indivíduos que atuaram como agentes diretos ou representam símbolos de regimes ditatoriais, valendo-se como critério para a identificação dos nomes vedados o reconhecimento do envolvimento do indivíduo em regimes ditatoriais por organismos internacionais e Comissões da Verdade, a condenação ou menção por Cortes Internacionais ou a inclusão em listas de sanções internacionais por participação em atos de repressão em regimes ditatoriais. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona especificar os critérios para o reconhecimento dos indivíduos cujos nomes não poderão servir para denominação de próprios públicos.

Em sua justificativa, o autor da emenda à proposta argumenta que “a presente emenda se justifica pela necessidade de acrescentar quais serão os critérios para fins de determinação objetiva da imputação a um indivíduo da condição de agente direto ou símbolo de regime ditatorial”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 004/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 032/2025.

Divinópolis, 14 de abril de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Emenda CM 004/2025 ao PLCM 032/2025

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 17/04/2026 às 14:58:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 17/04/2026 às 15:26:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 17/04/2026 às 17:01:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

26R**L69****Q4V****3DJ**